



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota de Saneamento - IGAM/GECBH

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2023.

1.OBJETIVO

Esta Nota tem o objetivo de sanear as ressalvas da Nota Jurídica nº 118/2023 (78538062)

2.CONSIDERAÇÕES

Ressalva 01: O art. 2º da minuta de Deliberação Normativa dispôs sobre a vigência do Regimento interno ao fixar “entra em vigor na data de publicação”. Contudo, a cláusula não mencionou a revogação dos Regimentos anteriores dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande (GD1) e Vertentes do Rio Grande (GD2), que deverá relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato normativo proposto.

Resposta: Ressalva atendida.

Ressalva 02: Quanto ao **Anexo Único**, que trata das normas regimentais propriamente ditas, em seu **artigo 2º** deverá incluir a citação normativa da Deliberação Normativa CERH N° 69, de 09 de agosto de 2021.

Resposta: Ressalva atendida.

Ressalva 03: O **artigo 6º §2º** do Regimento Interno diverge da previsão do mesmo artigo 6º §2º da DN CERH N° 69/21, portanto, necessário rever a redação, pois o RI fixa quem poderá ocupar os cargos do CBH e a DN 69/21 trata das entidades que poderão indicar os membros.

Resposta: Ressalva atendida.

Ressalva 04: Ainda no que se refere ao **artigo 6º**, a composição do Comitê deve estar em conformidade com o que dispõe a DN 69/21. Referida norma **impõem o critério de representação proporcional do segmento entre os diversos usos**, sendo que quando não for possível a proporcionalidade as vagas poderão ser remanejadas dentro do mesmo segmento, conforme previsão do §5º da citada DN 69/21.

Ressalva 05: Além disso, necessário incluir a previsão do §8º que veda aos municípios que integram consórcios e associações intermunicipais que componham o CBH de ocupar vaga isolada no respectivo comitê.

Resposta: Referente às duas ressalvas supracitadas, informamos que a Deliberação Normativa CERH nº 78/2023, Documento (79014515) foi publicada e alterou a redação do Art. 6º, retirando a questão da proporcionalidade e revogando os §5º e §8º do mesmo artigo. Por erro material, esquecemos de anexar o documento no processo.

Ressalva 06: O **artigo 13, §3º** dispôs sobre a apreciação do pedido de questão de ordem, todavia, esta competência não é do Presidente da reunião, mas sim da Plenária, conforme se observa na previsão do inciso V do art. 18 da DN 69/21. Sendo assim, deve seguir a redação da norma vigente.

Ressalva 07: Por consequência, necessário incluir o inciso retro citado (previsão do art.18, V, da DN 69/21) ao art. 21 do Regimento Interno que trata das competências da Plenária.

Resposta: Ressalvas atendidas

Ressalva 08: O **artigo 33** define que o Presidente poderá limitar a palavra dos participantes em algumas hipóteses, porém, por força do art. 29, XIV, da DN 69/21 a competência do presidente se limita a fixar o tempo de participação e não de impor restrições ao direito de participar das reuniões.

Ressalva 09: Ademais, salvo melhor juízo, não há previsão na DN 69/21 que possibilite a regulamentação de hipóteses de impedimento e suspeição do direito de participação dos conselheiros, consoante fixado nos artigos 36 à 39 do Regimento Interno.

Ressalva 10: Os **artigos 49 e 56**, do Regimento Interno estabelecem competências para as Câmaras Técnicas Especializadas – CTs que extrapolam a previsão da DN 69/21. Portanto, necessário adequar o texto da minuta para não destoar do citado normativo.

Resposta: A redação apresentada no artigo 33, nos artigos 36 a 39, bem como nos artigos 49 a 56 da minuta do Regimento Interno foi uma complementação das informações que suscitam dúvidas nos conselheiros durante as reuniões e buscamos um maior entendimento na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que " Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal" , documento (79014683) bem como na Deliberação Normativa CERH-MG nº 77, de 1º de agosto de 2022, documento (79016636) a qual estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 18/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 18/12/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79002743** e o código CRC **B1AFCBF6**.